



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 715, DE 17 DE ABRIL DE 1984

Aprova os novos valores da Escala de Referências de Vencimentos e Funções Gratificadas dos servidores municipais e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos valores da Escala de Referências de Vencimentos e Funções Gratificadas dos servidores municipais, estabelecidas no Anexo III da Lei Municipal nº 685, de 30 de junho de 1983, de acordo com o anexo único - TABELA DE REFERÊNCIAS - parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O percentual de alteração dos valores de que trata o artigo é de 90% (noventa por cento).

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 3º - É vedada a fixação de salários ou vencimentos em níveis inferiores ao do salário mínimo regional vigente, podendo as necessárias equiparações ser feitas por Decreto.

Art. 4º - O salário família do pessoal efetivo e comissionado fica equiparado ao do pessoal submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e será fixado sempre na mesma base, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O disposto nesta lei é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 1984, VETADO.

Ubatuba, 17 de abril de 1984

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito e publicada por afixação em lugar de costume. Data supra

lod. SA 83 - 200 II. 100x1 - 11/83 - G. Costa Azul Ltda.

Jose Carlos da Silva
D.E.P.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

A N E X O U N I C O

TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR A VIGORAR A PARTIR DE</u> <u>1º DE JANEIRO DE 1984</u>
18	691.600,00
17	585.200,00
16	532.000,00
15	372.400,00
14	332.500,00
13	242.060,00
12	231.420,00
11	186.200,00
10	172.900,00
09	162.260,00
08	146.300,00
07	143.640,00
06	138.320,00
05	133.000,00
04	119.700,00
03	103.740,00
02	98.420,00
01	79.800,00